



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 132/2020/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0035.398616/2020-64

OBJETO: Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de dados utilizando o protocolo IP MPLS, na modalidade terrestre, e Acesso à Internet, todos de acordo com a regulamentação da ANATEL, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/2021/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 05/07/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 08/07/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na impugnação.

Em síntese, alega imperfeições do Edital e que o mesmo carece de ajustes ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Que as exigências contidas no Edital restringem a competitividade, e que, a melhor contratação almejada poderá restar comprometida.

Por fim, requer que seja julgada procedente sua impugnação com efeito para a retificação do edital, de modo que as exigências sejam adequadas.

III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no termo de referência, a Pregoeira encaminhou a demanda impugnatória ao setor responsável da SEPOG para manifestação, conforme abaixo:

"RESPOSTA

Questionamento	Resposta	Descrição da Resposta
<p>DO ITEM 10. “DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA”</p> <p><i>“Justifica-se a não permissão de subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência tendo em vista a criticidade dos serviços a serem prestados, a garantia do cumprimento dos SLA previstos e a facilidade do gerenciamento.”</i></p> <p>Solicitamos que seja incluída a possibilidade de subcontratação de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade, entende-se com atividade acessória e complementar aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço.</p> <p>Nossa solicitação será acatada?</p>	<p>Não será acatada.</p>	<p>Não obstante, cabe à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, bem como a análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela não foi admitida em razão da singularidade do item. O objeto proposto pela SEPOG foi moldado de acordo com a necessidade da SEPOG e dos serviços prestados ao Governo e ao Cidadão. Com a subcontratação a empresa passa a delegar a outro a responsabilidade por tal serviço, caso este fosse o interesse o item seria montado de forma segmentada.</p>
<p>PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO DE CHAMADOS</p> <p>NO TERMO DE REFERÊNCIA:</p> <p><i>“13.2.6. Durante o período de operação, a CONTRATADA deverá prestar atendimento em campo, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação da GIN/SEPOG;</i></p> <p><i>1. 04 (quatro) horas: nos casos em que houver paralisação plena da solução, na cidade de Porto Velho, nos pontos de alta velocidade;”</i></p> <p>Considerando que a solução prevê, gerenciamento, solução de prevenção contra ataque DDoS, e</p>	<p>Não será acatada.</p>	<p>O objeto proposto pela SEPOG foi moldado de acordo com a necessidade da SEPOG e dos serviços prestados ao Governo e ao Cidadão. Tanto o SLA de 04 Horas como a ativação dos serviços em 10 minutos em um link redundante (com garantia de 25% de banda) em caso de rompimento de fibra. É essencial para o nível de serviço prestado pela SEPOG.</p>

<p>equipamentos para atender a solução, solicitamos que os prazos sejam alterados uma</p> <p>vez que o mesmo prevê o reparo para todos os serviços prestados, sendo assim solicitamos que o prazo seja alterado para 06 (seis) horas.</p> <p>Nossa solicitação será acatada?</p>		
<p>INFORMAÇÃO ADENDO:</p> <p>NO ADENDO NA TABELA DO ITEM 2.4 temos:</p> <p><i>“*Em 10 minutos deverá subir o link de contingência (garanti a 25% de banda) o problema deve ser resolvido em até 12 horas.”</i></p> <p>Porém em nenhum momento no Termo de Referência ou na Planilha é mencionado a necessidade de link de contingência ou a forma que esse link deve ser entregue. Desta forma solicitamos que esse item seja excluído do ADENDO de forma a não causar entendimento dubio dos itens a serem entregues.</p> <p>Nossa solicitação será acatada?</p>	<p>Não será acatada.</p>	<p>O entendimento está incorreto, não se trata de novo link a ser instalado, porém não impede que a empresa o faça. Trata-se do SLA em caso de Rompimento de Fibra (Backbone) muito comum no Estado de Rondônia. Neste caso e somente quando o link estiver inativo por este backbone a CONTRADA deve automaticamente subir o link da SEPOG em um Link de Contingência (garantia 25% de banda) o problema deve ser resolvido em até 12 horas.</p> <p>Tal clausula visa garantir que a SEPOG esteja conectada mesmo se o backbone principal da prestadora esteja inoperante.</p>
<p>Do Servidor DNS:</p> <p><i>“1.17.4. A Contratada deverá manter a estrutura de DNS primário, DNS secundário e DNS reverso da SEPOG e SETIC. A Contratada deverá, a critério exclusivo do Órgão, delegar a autoridade sobre o DNS reverso ao próprio Órgão, a qualquer tempo ao longo da vigência contratual.”</i></p> <p>Entendemos que os servidores de DNS da CONTRATADA atuarão apenas com função “recursivo”, ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarrega em buscar essa informação em outro servidor de DNS.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Sim.</p>	<p>Esta clausula trata do direcionamento do DNS aos DNS hospedados na SEPOG e SETIC.</p>
<p>PRAZOS DE INSTALAÇÃO</p> <p>No termo de referência:</p> <p><i>“17.9.2. O prazo para instalação entrega e ativação dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de início de serviços, encaminhado pelo gestor do contrato. ”</i></p>	<p>Não será acatada.</p>	<p>O entendimento está incorreto. A CONTRATADA após a emissão da primeira ordem de serviço e assinatura do contrato terá que articular junto a SEPOG para migrar o atual serviço para o novo contrato, por isso o intervalo de TEMPO é de 60 dias. Após o início dos Serviço com a nova CONTRATA, passará a valer os prazo observados no ADENDO item Acordo de Nível SLA, onde somente</p>

<p>O termo de referência e o ADENDO possuem informações conflitantes referente ao prazo de instalação do link.</p> <p>De forma a não existir conflito de informações solicitamos que sejam retirados os itens referente ao prazo de instalação do ADENDO e seja mantido o prazo de instalação conforme informado no Termo de Referência.</p> <p>Nossa solicitação será acatada?</p>		<p>na ativação de novo item ou mudança de endereço a empresa terá o intervalo reduzido para 45 dias.</p>
<p>DA SENHA DE ESCRITA E LEITURA</p> <p>1.20.6. A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso com direito a acesso (leitura e escrita) dos equipamentos, de sorte a proporcionar ao SEPOG/RO ferramentas de avaliação técnica dos mesmos, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas.</p> <p>Considerando que o edital prevê a entrega de roteador como parte da solução proposta e esse deverá seguir os SLAs previstos no edital que são de responsabilidade da CONTRATADA, solicitamos que seja retirado a necessidade de acesso de escrita nos roteadores uma vez que é de responsabilidade da CONTRATADA manter o SLA e funcionalidade do equipamento.</p> <p>Nossa solicitação será acatada?</p>	<p>Não será acatada.</p>	<p>Devido aos níveis de segurança o fornecimento da senha é essencial. Por tanto o fornecimento senha de acesso com direito a acesso (leitura e escrita) é obrigatório.</p>
<p>DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>Termo de Referência:</p> <p><i>“13.8.1. As empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES com o objeto desta licitação, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, a saber:</i></p> <p><i>Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:</i></p> <p><i>I – (...);</i></p> <p><i>II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;”</i></p>	<p>Não será acatada.</p>	<p>A contratada Deverá apresentar todos os atestados solicitados, sendo que o atestado solicitado no adendo é essencial para avaliação técnica da equipe TI e o atestado apresentado no item 13.8.1. visa atender os <i>termos do Art. 4º, inciso II, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017</i></p>

<p>DO ADENDO:</p> <p><i>“Ao menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços ou execução de atividades de rede em caráter privado, Similar ou equivalente ao objeto da licitação, com largura de banda maior ou igual a 100 (cem) Mbps.”</i></p> <p>O termo de referência e o ADENDO possuem informações conflitantes referente a qualificação técnica.</p> <p>Considerando que o objetivo da qualificação técnica é conferir a capacidade da CONTRATADA de prover serviço igual ou semelhante, solicitamos que seja retirado o valor estimado do Atestado e manter a descrição conforme ADENDO.</p> <p>Nossa solicitação será acatada?</p>		
<p>DA TABELA DE PREÇO</p> <p>Planilha de Formação de Preços apresenta a tabelas nas quais a PROPONENTE deve ofertar os preços mensais dos serviços objeto deste Edital. No entanto, em nosso entendimento, na fatura a ser enviada a CONTRATANTE poderá ter mais de um item de cobrança pelos serviços desde que a soma dos itens seja equivalente ao valor proposto na tabela</p>	<p>Não</p>	<p>Não, seu entendimento está errado. A fatura dever ser apresentado em item único e valor único. Não sendo aceito a segmentação por serviço.</p>

Porto Velho, 06 de julho de 2021.

Marcelo Matos Lima, Gerente

IV - DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe **IMPROVIMENTO**.

Informo ainda que, o Pregão encontra-se Suspenso para ajustes no Edital, por outras questões supervenientes ,e, tão logo, será divulgada nova data de reabertura do mesmo.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Ana Viana de Souza

Pregoeira Substituta- ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300138121



Documento assinado eletronicamente por **Ana Viana de Souza, Membro**, em 07/07/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador



0019102792 e o código CRC 92037126.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.296423/2021-51

SEI nº 0019102792